



Instrução Técnica

IT-340-04

TÍTULO: PROCEDIMENTOS PARA AUDITORIA DE AVALIAÇÃO MÉDICA

DATE: 07/01/2026

1.0 OBJETIVO

1.1. Esta Instrução Técnica foi emitida para fornecer orientação sobre os procedimentos de auditoria de avaliação médica. Por definição, "Avaliação Médica" significa "a prova emitida por um Estado Contratante de que o titular atende a requisitos específicos de aptidão médica. É emitido na sequência de uma avaliação pela Autoridade de Licenciamento do relatório apresentado pelo médico legista designado que conduziu o exame do requerente para a licença e certificado".

2.0 REFERÊNCIAS

2.1 RACSTP Parte 66.4

2.2 ICAO Doc 8984, Manual de Medicina da Aviação Civil

2.3 Anexo I da ICAO (Licenciamento de Pessoal)

3.0 ORIENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS

3.1 "Auditoria da Avaliação Médica" significa Auditoria das "provas emitidas pelo Estado Contratante" em relação ao "Padrão" conforme estabelecido. O que isso significa é que os seguintes problemas seriam analisados:

- (1) A Licença / Certificado emitido pela Autoridade de acordo com os requisitos estabelecidos para a mesma licença / certificado e documentando o resultado.
- (2) A licença / certificado está em conformidade com os requisitos?
 - a) Se a resposta for "SIM", o avaliador em nome da Autoridade endossa a Avaliação Médica;
 - b) Se não estiver em conformidade e isso for resultado de um erro do AME, o avaliador precisará notificar o escritório de licenciamento para que a correção seja realizada;
 - c) Se não for um erro; isso foi alcançado após a "Conclusão Médica Credenciada" (AMC), conforme especificado no Anexo 1?
 - i. Se "SIM", o Avaliador endossa a Avaliação Médica em nome da Autoridade por continuar a realizar a Avaliação concedida.
 - ii. Se "NÃO", o avaliador precisará iniciar e ver o processo de AMC até a conclusão conforme descrito abaixo.



REALIZAÇÃO DE TESTES DE CONHECIMENTOS TEÓRICOS

- d) O AMA dá a conhecer ao AME e à Autoridade que um AMC é necessário e solicita um Conselho Médico consistindo de três AMEs, incluindo ele próprio;
 - e) O AMA, em nome da Autoridade, preside o Conselho Médico do AMC. O Conselho tem a liberdade de chamar o AME responsável pelo caso e quaisquer outros Especialistas que julgar necessário;
 - f) No final das deliberações, o Conselho emite um AMC que é transmitido à Autoridade pelo Conselho;
 - g) A Autoridade, a seu critério, emite sua "Avaliação Médica" final ao Requerente, conforme julgar adequado no interesse da segurança de voo.
- (3) Avaliação de risco médico - para identificar áreas de risco médico aumentado e reavaliações contínuas do processo de avaliação médica para se concentrar nas áreas identificadas de risco médico aumentado, o avaliador médico deve realizar as auditorias de avaliação de risco, além das auditorias de AME.
- (4) Para obter mais detalhes, consulte o Capítulo 1, parágrafo 1.5, deste documento.

1. DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente Instrução Técnica entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Aprovado pelo Presidente do Conselho de Administração do INAC	
Data: <u>04/02/26</u>	Assinatura:  _____ Antonio dos Santos Lima (Jurista)